

Relatório Estatístico

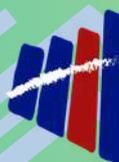
Indígenas e Justiça Criminal no Amazonas

abril 2024

1ª Edição



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS



GMF

Grupo de Monitoramento e Fiscalização
do Sistema Carcerário e Socioeducativo
do Amazonas

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo (GMF)

Relatório Estatístico

Indígenas e Justiça Criminal no Amazonas

abril 2024

1ª Edição



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS



GMF

Grupo de Monitoramento e Fiscalização
do Sistema Carcerário e Socioeducativo
do Amazonas

T822r

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Relatório Estatístico: Indígenas e Justiça Criminal no Amazonas/ Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo – Manaus: GMF, 2024. 58p il; color;

Inclui Bibliografia;
ISBN 978-65-01-06294-5

1. Justiça criminal – Amazonas. 2. Povos originários – privação de liberdade. 3. Monitoramento prisional. 4 Serviços judiciários – transparência. I Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo. II Título.

CDD: 341.58

Elaboração: Luanna Marley de Oliveira e Silva

Pesquisa e Sistematização: Luanna Marley de Oliveira e Silva; Anne Caroline da Silva Macedo

Colaboração: Fernanda Priscilla Pereira Calegare; Fernanda Carvalho de Sousa; Merilane Pires Coelho

Revisão Textual: Eliza Maria Luchini de Oliveira

Projeto gráfico: Luanna Marley de Oliveira e Silva

Apresentação

Nos últimos anos, há uma grande movimentação do Poder Judiciário, conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de aprimorar o sistema de justiça criminal e de empreender esforços pela superação do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, atualmente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Neste sentido, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) do Tribunal de Justiça do Amazonas tem atuado para fortalecer e intensificar a fiscalização nas Unidades Prisionais, Delegacias, em Unidades Socioeducativas, bem como monitorar os serviços penais, dentre eles os Escritórios Sociais, a Central Integrada de Alternativas Penais e o Centro de Operações e Controle.

Além da fiscalização e do monitoramento, reconhecemos a importância de enfrentar os desafios do sistema prisional e do socioeducativo, objetivando promover as garantias fundamentais e a dignidade da pessoa humana privada de liberdade, assim como das egressas, por meio de esforços conjuntos entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Poder Legislativo para implementação de ações de aprimoramento das políticas penais.

O Amazonas, por ser o Estado mais indígena do Brasil, demanda o compromisso institucional de um olhar específico voltado para os povos originários e a relação com o judiciário, no âmbito criminal. Neste sentido, para cumprimento da Resolução nº 287/2019 e Resolução nº 454/2022 do Conselho Nacional de Justiça, criamos um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), composto por atores do sistema de justiça e organizações da sociedade civil, contando, ainda, com o auxílio cotidiano do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD).



O Relatório Estatístico sobre Pessoas Indígenas e Justiça Criminal representa um passo inicial e, ao mesmo tempo, pioneiro no Poder Judiciário brasileiro, com vistas a contribuir e subsidiar magistrados e servidores para uma melhor prestação jurisdicional, assim como demais atores do sistema de justiça, as organizações indígenas e entidades da sociedade civil, comunidade acadêmica, Poder Executivo e Legislativo.

Uma boa leitura para todos e todas!

Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo GMF/TJAM



Expediente

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora Joana dos Santos Meireles

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF

Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques

Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF

Juíza Ana Paula de Medeiros Braga Bussulo

Coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Povos Indígenas e Justiça Criminal

Andrea Jane Silva de Medeiros

Juízes e juízas colaboradores do GMF

Andrea Jane Silva de Medeiros; Edson Rosas Neto; Glen Hudson Paulain Machado; João Gabriel Cirelli Medeiros; Juliana Arrais Mousinho; Larissa Padilha Roriz Penna; Luís Cláudio Cabral Chaves; Rômulo Garcia Barros Silva; Saulo Góes Pinto.

Secretária do GMF

Fernanda Priscilla Pereira Calegare

Servidores e Servidoras Colaboradores do GMF

Adams Pascarelli Rebouças Junior; Adriel Saraiva Sarkis; Ana Maria da Silva; Anne Caroline da Silva; Carlos Adrian Correa; Daniel Kleber Santos de Freitas; Felipe Batista das Chagas; Gabriella Ferreira de Andrade Martins; Guilherme Pina Rocha; Inara Luzia Moraes de Souza; Isabelle dos Santos Perasa Ribeiro; Izandro Augusto Cohen da Silva; Jaime Pires da Costa Silva; João Victor Miranda Galeno; Maria do Céu do Viana; Mayara Vanessa Gomes Rodrigues Martins; Miriam Falcão da Silveira Rolim; Nívia Tatiana da Silva Teófilo; Paulo Márcio Silva de Castro; Raphael Guidão Marques; Tecla Auip Caddah.

Assistentes Técnicos(as) Estadual do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) - Amazonas

Luanna Marley de Oliveira e Silva
Yan Brandão

Ficha Técnica

Elaboração

Luanna Marley de Oliveira e Silva

Pesquisa e Sistematização

Luanna Marley de Oliveira e Silva

Anne Caroline da Silva Macedo

Colaboração

Fernanda Priscilla Pereira Calegare

Fernanda Carvalho de Sousa

Merilane Pires Coelho

Revisão Textual

Eliza Maria Luchini de Oliveira

Projeto Gráfico

Luanna Marley de Oliveira e Silva

Realização: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Sócioeducativo - Tribunal de Justiça do Amazonas

SUMÁRIO

12

Introdução



16

Considerações metodológicas



22

Amazonas:
breves notas
sobre o
território das
águas



26

Povos originários e
processos na
justiça criminal do
Amazonas



40

Pessoas indígenas
privadas de
liberdade



52

Considerações
finais



Lista de gráficos, mapas e tabelas

Gráfico 1. Ano que o processo teve início.

Gráfico 2. Indígenas por comarca.

Gráfico 3. Local onde vivem.

Gráfico 4. Identificação por gênero.

Gráfico 5. Identificação da etnia.

Gráfico 6. Fala e compreende português.

Gráfico 7. Necessidade de intérprete.

Gráfico 8. Indígenas que sabem ler e escrever.

Gráfico 9. Indígenas que não sabem ler ou escrever: distribuição por comarca.

Gráfico 10. Usos problemáticos de álcool e outras drogas.

Gráfico 11. Usos problemáticos de álcool e outras drogas por área da moradia.

Gráfico 12. Indígenas privados de liberdade ao longo dos anos no Amazonas.

Gráfico 13. Indígenas e não indígenas encarcerados/as: provisórios e condenados.

Gráfico 14. Indígenas em celas físicas: provisórios X condenados.

Gráfico 15. Comparação entre indígenas e não indígenas: prisão provisória.

Gráfico 16. Comparação entre indígenas e não indígenas: condenados em regime fechado.

Gráfico 17. Percentual de indígenas em privação de liberdade: capital X interior.

Gráfico 18. Distribuição de pessoas indígenas nos estabelecimentos de privação de liberdade.

Gráfico 19. Indígenas em privação de liberdade por gênero.

Tabela 1. Quantidade de processos por ano

Tabela 2. Comarcas com maior quantitativo de indígenas com processos criminais em andamento.

Tabela 3. Indígenas e não indígenas encarcerados/as.

Tabela 4. População indígena em geral e indígenas privados de liberdade por calhas dos rios

Tabela 5. Indígenas por delegacias e condições dos estabelecimentos.

Tabela 6. Indígenas por Unidade Prisional e condições dos estabelecimentos.

Mapa territorial 1. Distribuição de processos por comarca.

Mapa territorial 2. Indígenas em privação de liberdade por sub-região (calhas).

Mapa territorial 3. Indígenas em privação de liberdade por município.

Prefácio

Nas páginas deste Relatório, adentramos em um universo complexo e desafiador: o cenário das pessoas indígenas acusadas, réis e privadas de liberdade no Amazonas e muitas vezes invisibilizadas. Sendo assim, a realidade que envolve os povos indígenas merece a nossa atenção e atuação dos órgãos públicos e sistema de justiça para a garantia de seus direitos.

Os dados apresentados neste Relatório Estatístico representam um convite para o conhecimento e compreensão de uma parte da relação que envolve pessoas indígenas e a justiça criminal no Estado do Amazonas. Assim, a publicação nos direciona, a partir dos achados iniciais, a aprimorar a justiça criminal, tendo como base a Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Desde 2023, com o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre indígenas e justiça criminal, espaço vinculado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Amazonas e que agrega atores do sistema de justiça, organizações da sociedade civil e pesquisadores do tema, tem buscado compreender as causas e consequências dos conflitos que envolvem as pessoas indígenas no campo da justiça criminal. Nesse processo, foi inevitável confrontar as desigualdades sociais, culturais e históricas que permeiam essa realidade, bem como os desafios enfrentados pelas comunidades indígenas na busca por uma justiça mais inclusiva.

Com o apoio do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento, temos trilhado uma jornada no intuito de implementar parâmetros de direitos humanos importantes como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e o disposto na nossa Constituição Federal, no intuito da melhor prestação jurisdicional.



Convido todas as leitoras e leitores a conhecerem os dados estatísticos para que possamos sair dessas páginas com uma maior compreensão, empatia e engajamento, a fim de buscar soluções que promovam a justiça e o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas.

Andrea Jane de Medeiros

Juíza do Tribunal de Justiça do Amazonas

Coordenadora do GTI Povos Indígenas e Justiça Criminal



The background features a repeating pattern of light blue geometric shapes, including diamonds, triangles, and zig-zags, arranged in horizontal bands. A central rounded rectangle with a teal-to-yellow gradient contains the title text in white.

Introdução e Considerações Metodológicas

01 Introdução

O Brasil possui povos indígenas pertencentes a 305 etnias e falantes de 274 línguas indígenas, configurando-se como o país com uma grande diversidade de povos e uma pluralidade étnica. Segundo o Censo 2022 do IBGE, o quantitativo de indígenas no Brasil quase dobrou, sendo, atualmente, 1.693.535 pessoas. A maioria da população indígena se concentra na região Norte (45%) e o Estado do Amazonas tem o maior percentual de indígenas do Brasil, com uma população geral de 3.941.613, dos quais as pessoas indígenas representam 420.854 (29%). Das 10 cidades com as maiores populações indígenas do país, 6 são do Amazonas: Manaus (AM): 71.713, São Gabriel da Cachoeira (AM): 48.256, Tabatinga (AM): 34.497, São Paulo de Olivença (AM): 26.619, Autazes (AM): 20.442 e Tefé (AM): 20.394.

Apesar da reconhecida pluriétnicidade presente na sociedade brasileira, resultante das resistências e de lutas dos povos e organizações da sociedade civil, os povos indígenas ainda são confrontados com uma série de violações de direitos e desafios sociais, políticos e econômicos. Dentre esses desafios, destaca-se a relação com o sistema de justiça criminal, como o acesso à justiça que vai desde a identificação da pessoa indígena - que se dá por meio da autodeclaração -, da sua etnia, a garantia de intérpretes, o reconhecimento das suas especificidades socioculturais e dos seus sistemas jurídicos ou de uma sentença que seja culturalmente adequada.

O Amazonas, mesmo sendo o Estado com a maior população indígena do Brasil, enfrenta o desafio da invisibilidade das pessoas indígenas e a ausência de dados públicos desta população em matéria de justiça criminal e encarceramento, por parte dos órgãos públicos oficiais.



Por outro lado, organizações da sociedade civil têm publicado importantes documentos nacionais sobre o tema, a exemplo do *Boletim Infográfico - Prisões e Povos Originários no Brasil*¹ elaborado pelo Programa de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos (ADD) do Instituto das Irmãs da Santa Cruz (IISC), em parceria com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), e iniciativas como o *Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas*², vinculado à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

As experiências dos(as) indígenas no sistema de justiça criminal são, frequentemente, marcadas por desigualdades estruturais, falta de acesso a recursos legais adequados, discriminação racial e cultural, além de violações dos direitos humanos. Esse cenário é aprofundado quando as pessoas indígenas estão em contexto de privação de liberdade, em um sistema prisional com superlotação, em que o Supremo Tribunal Federal concluiu, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347), em outubro de 2023, que há um **estado de coisas inconstitucional nas prisões do Brasil**.

A Constituição Cidadã, em 1988, ao reconhecer e considerar a organização política, social e as tradições dos povos indígenas, nos seus artigos 231 e 232, trouxe mudanças paradigmáticas ao nosso sistema jurídico, o que tem exigido um aprimoramento na aplicação do Direito, como na implementação de políticas públicas.

É a partir de um conjunto de marcos normativos internacionais, aos quais o Brasil é signatário - como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - e nacionais - como a Constituição Federal-, que o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 287/2019, a qual estabelece “procedi -

1 Publicação disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Infografico-Prisoas-e-Povos-Originarios-3a-Edicao.pdf>

2 Informações sobre o Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas, disponível em: <https://apiboficial.org/observatorio/>

mentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.

Além da Resolução nº 287, o CNJ publicou, posteriormente, a Resolução nº 454/2022, apresentando “diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas”, com base nos seguintes princípios (art. 2º):

- I – autoidentificação dos povos;
- II – diálogo interétnico e intercultural;
- III – territorialidade indígena;
- IV – reconhecimento da organização social e das formas próprias de cada povo indígena para resolução de conflitos;
- V – vedação da aplicação do regime tutelar; e
- VI – autodeterminação dos povos indígenas, especialmente dos povos em isolamento voluntário.

Visando ao cumprimento dessas Resoluções, o Tribunal de Justiça do Amazonas, por meio do seu Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo, criou o *Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) sobre Povos Indígenas e Justiça Criminal* (Portaria Conjunta nº 35 de 31 de outubro de 2022), com o início dos trabalhos em março de 2023. Um dos objetivos do GTI consiste na realização de estudos sobre o contexto atual da justiça criminal e os direitos das pessoas indígenas, além do desenvolvimento de instrumentos para levantamento, monitoramento, gestão e qualificação de dados.

Considerando o contexto descrito, que envolve questões como o reconhecimento e a visibilidade dos povos originários, a histórica subnotificação, a não transparência de dados e a necessidade do Poder Judiciário amazonense de conhecer a situação das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas, em alternativas penais e privadas de liberdade, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo realizou um levantamento no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Amazonas, o PROJUDI, e às Unidades Prisionais e Delegacias, resultando na primeira edição do *Relatório Estatístico sobre Pessoas Indígenas e Justiça Criminal*.

O Relatório tem como principais objetivos:

- promover a transparência e divulgação dos dados estatísticos sobre o Amazonas e a situação de pessoas indígenas privadas de liberdade;
- aprimorar os serviços judiciários no âmbito da justiça criminal;
- subsidiar as instituições do sistema de justiça e demais instituições públicas para implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Esta publicação é parte das estratégias de monitoramento desenvolvidas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e do Socioeducativo (GMF), com o apoio técnico do Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD). Os próximos passos, a partir deste estudo, serão voltados para **a realização de inspeções (fiscalizações) temáticas periódicas e mutirões carcerários, visando verificar as condições das pessoas indígenas nos estabelecimentos de privação de liberdade e sua situação processual.**

O Relatório Estatístico sobre Pessoas Indígenas e Justiça Criminal exigirá um olhar cuidadoso quanto aos dados apresentados e pensamento aberto à uma reflexão crítica sobre a relação entre povos indígenas e justiça criminal, configurando-se como documento auxiliar para contribuir com os diálogos interétnicos e interculturais, o acesso à justiça e à efetivação das garantias processuais culturalmente apropriadas no “território das águas” chamado Amazonas.

02 Considerações Metodológicas

O presente Relatório busca descrever os achados preliminares acerca da situação das pessoas indígenas em relação à justiça criminal no Amazonas, a partir do levantamento de dados quantitativos extraídos do sistema informatizado do Poder Judiciário e das informações fornecidas pelo Poder Executivo.

A relevância da evidência dos dados quantitativos referentes às pessoas indígenas que são acusadas, réis ou sentenciadas à reclusão em regime fechado, consiste em ampliar a compreensão sobre o tratamento jurídico dado, permitindo analisar os métodos de registros e oferecer instrumentos para as tomadas de decisões e subsídios para as políticas judiciárias no âmbito criminal e demais políticas sociais promovidas pelo Poder Executivo e organizações da sociedade civil.

Este estudo considerou:

a **diversidade de povos originários** no Estado do Amazonas;

as **especificidades das pessoas indígenas**, considerando as culturas, tradições, organizações e sistemas próprios jurídico, político e social;

a **divisão geográfica**, social, política e administrativa do Estado do Amazonas, devido a sua extensão territorial, por ser um território que impõe desafios logísticos à implementação de políticas públicas;

o **contexto histórico** de violências contra os povos indígenas.

Foram priorizados dois campos de estudo para a coleta dos dados quantitativos, com a divisão do Relatório em duas partes:

Parte 1| Processos criminais: pessoas indígenas acusadas e réis.

Parte 2| Indígenas em estabelecimentos de privação de liberdade.

Processos criminais: pessoas indígenas acusadas e réis

No primeiro momento, foi realizado o levantamento dos “processos ativos” - ou seja, processos que estão em andamento - no sistema PROJUDI, utilizando como referência o mês de abril de 2024. Portanto, todos os processos criminais de pessoas indígenas acusadas ou réis que estavam em tramitação, ainda no mês de abril de 2024, foram extraídos do sistema. Não foram extraídos dados das pessoas indígenas já sentenciadas.

O PROJUDI é um sistema de tramitação dos processos judiciais digitais do Tribunal de Justiça do Amazonas utilizado para os processos que tramitam nas comarcas do interior. Na capital, é utilizado o SAJ (Sistema de Automação Jurídica). O levantamento dos dados considerou somente os processos do PROJUDI, tendo em vista que esse Sistema possui um campo específico para registrar dados de pessoas indígenas desde o ano de 2020. Além disso, até julho de 2024, o Tribunal de Justiça do Amazonas passará a utilizar somente o PROJUDI para a comarca da capital e do interior.

Na coleta dos dados sobre os processos criminais, foram extraídas informações sobre gênero, etnia, comarca/município, o ano de início do processo, se a pessoa indígena acusada ou ré fala ou compreende português, se precisou de intérprete, se está em contexto urbano ou rural e se sabe ler ou escrever.

Após a primeira sistematização, ocorreram algumas consultas aos processos criminais, com objetivo de complementar alguns dados, como também verificar possíveis casos os quais tenham sido solicitados ou existam laudos antropológicos.

Ao longo do estudo, ficou evidenciada a importância de abordar as problemáticas relacionadas ao consumo abusivo de álcool e substâncias ilícitas, uma vez que, ao analisar os processos judiciais, frequentemente esse aspecto se apresentava. Fator que tem interferido na vida cotidiana de comunidades indígenas do Amazonas, contribuindo para o crescimento do índice de violência e criminalidade, bem como impactado na saúde mental, resultando, por exemplo, em casos de suicídio de indígenas.

Como parâmetro para apontar possíveis indícios de usos problemáticos de álcool e outras drogas, foi considerado se o processo criminal apresentava, no termo de declaração da pessoa indígena, relatos do uso excessivo, persistente ou esporádico de drogas, que tenha contribuído, de certa forma, à ocorrência da suposta infração ou crime³.

Indígenas em estabelecimentos de privação de liberdade

A segunda parte do estudo tem como objetivo realizar o levantamento estatístico das pessoas indígenas que se encontram nos estabelecimentos de privação de liberdade - delegacias e Unidades Prisionais, tanto do interior como da capital -, seja provisoriamente ou na condição de pessoa condenada em regime fechado. Devido ao fluxo

3 Destaca-se que, como apontado pelo documento Glossário de Termos sobre Drogas, “o abuso de drogas não indica necessariamente que o/a usuário/a é dependente, pois para se chegar a esse diagnóstico é preciso identificar alguns sintomas e problemas causados ao usuário.” (p.9), Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/glossario-sobre-drogas-ilicitas-no-brasil-elaborado-e-publicado_.pdf

diário de entradas e saídas de pessoas dessas instituições, será considerado o número de indígenas que estavam privados de liberdade no **mês de março de 2024, como referência.**

No Estado do Amazonas há **17 Unidades Prisionais**, sendo 10 em Manaus e 7 nas cidades do interior: Coari, Humaitá, Itacoatiara, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé. Esses estabelecimentos são administrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) do Governo do Estado. Nas demais cidades do interior, as pessoas privadas de liberdade, inclusive as condenadas, ficam em Delegacias sob a administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP).

Os dados coletados foram fornecidos pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), cujas informações versaram sobre:

o quantitativo de pessoas indígenas privadas de liberdade;

as etnias identificadas;

quantitativo de indígenas falam ou compreendem português;

quantitativo de indígenas que necessitam de intérpretes;

quantitativo de homens e mulheres indígenas;

se entre as pessoas indígenas, algum se declarou LGBTQIA+⁴;

se há mulheres indígenas grávidas ou lactantes.

4 A sigla LGBTQIA+ faz referência a lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero.

Perguntas que envolvem o direito à saúde, à assistência material, jurídica, educacional, social e religiosa, prestadas conforme a especificidade cultural da pessoa indígena, serão realizadas em momento posterior, presencialmente, por meio das inspeções temáticas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF/TJAM) e do Mutirão Carcerário temático.

Etapas do Relatório

Para a elaboração deste relatório foram consideradas as seguintes etapas:

- 1** Levantamento, sistematização e tratamento dos dados dos processos criminais das pessoas indígenas acusadas e réus extraídos do sistema PROJUDI e das informações coletadas na SEAP e na SSP.
- 2** Solicitação de informações complementares.
- 3** Consulta aos processos criminais.
- 4** Elaboração do Relatório Estatístico.
- 5** Apresentação e validação dos dados no Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Povos Indígenas e Justiça Criminal do TJAM.



Na elaboração deste Relatório, para melhor compreensão dos desafios e limitações envolvidos na coleta de dados, dos contextos das pessoas indígenas, da justiça criminal e do encarceramento, foram utilizadas bases de dados nacionais, como o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Sistema de Dados Estatísticos Penitenciários (SISDEPEN) e o estudo “*Povos Indígenas do Brasil - 2017/2022*” do Instituto Socioambiental (ISA).

03 Amazonas: breves notas sobre o território das águas

O Amazonas, conforme dados do IBGE (Censo, 2022), é o Estado brasileiro com maior área territorial, possui 1.559.255,881 km² de extensão. Sua principal forma de deslocamento entre municípios é através de transporte fluvial, uma vez que é cortado por uma extensa malha fluvial, diferenciando-se dos demais Estados do Brasil. Neste imenso “território das águas”, é importante destacar as situações de instabilidade que envolvem as secas e cheias dos rios que compõem as bacias hidrográficas do Amazonas, aprofundadas por impactos ambientais.

Todos esses fatores, assim como **as distâncias (em dias e horas) entre municípios do interior e capital, compõem as peculiaridades do Estado, contribuindo para desafios logísticos, operacionais, de implementação e gestão de políticas públicas em assistência social, saúde, educação, trabalho, dentre outras, e impactando, conseqüentemente, as políticas penais.**

Em 1997, ocorreu uma divisão geográfica, social, política e administrativa, visando garantir a participação descentralizada dos municípios no desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, pesqueiro e agroflorestal (AMAZONAS,1997), considerando os territórios com especificidades e características próximas. Por meio do Decreto nº 17.734/1997, os municípios do Amazonas foram aglutinados por Calhas de rios - 9 Sub-Regiões, no total. **É com base nessa divisão que se organiza, atualmente, as políticas públicas implementadas no Estado.**

As 9 Sub-Regiões estão divididas da seguinte forma:

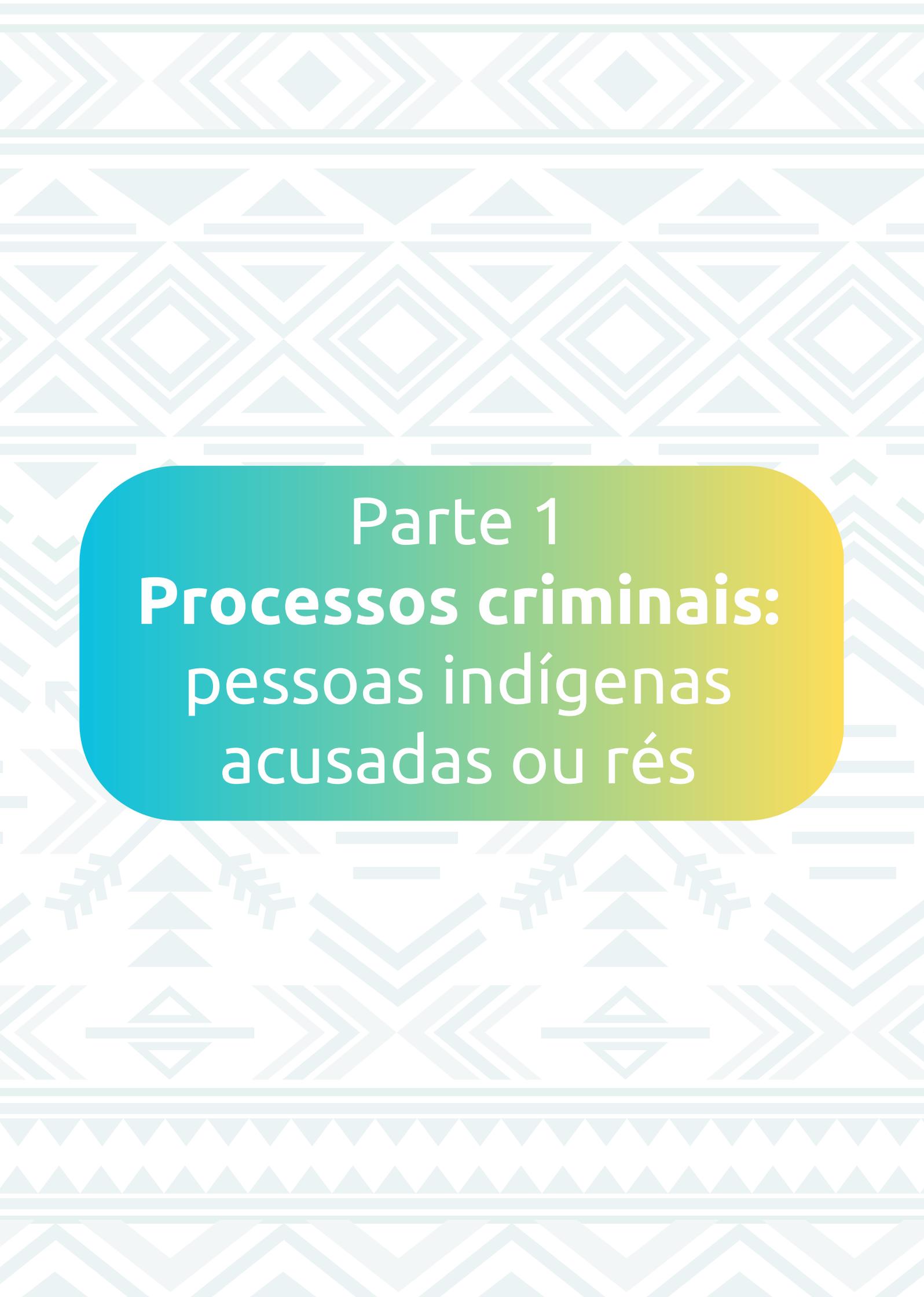
| CALHAS DOS RIOS (SUB-REGIÕES) | MUNICÍPIOS |
|---|--|
| Alto Rio Negro | 1- Barcelos; 2- Santa Izabel do Rio Negro; 3- São Gabriel da Cachoeira |
| Alto Solimões | 1- Amaturá; 2- Atalaia do Norte; 3- Benjamin Constant; 4- São Paulo de Olivença; 5- Santo Antônio do Içá; 6- Tabatinga; 7- Tonantins. |
| Baixo Amazonas | 1- Barreirinha; 2- Boa Vista do Ramos; 3- Nhamundá; 4- Parintins; 5- São Sebastião do Uatumã; 6- Urucará. |
| Juruá | 1- Carauari; 2- Eirunepé; 3- Envira; 4- Guajará; 5- Ipixuna; 6- Itamarati. |
| Madeira | 1- Apuí; 2- Borba; 3- Humaitá; 4- Manicoré; 5- Novo Aripuanã. |
| Médio Amazonas | 1- Itacoatiara; 2- Itapiranga; 3- Maués; 4- Nova Olinda do Norte; 5- Presidente Figueiredo; 6- Silves; 7- Urucurituba. |
| Purus | 1- Boca do Acre; 2- Canutama; 3- Lábrea; 4- Pauini; 5- Tapauá. |
| Rio Negro e Solimões | 1- Anamá; 2- Anori; 3- Autazes; 4- Beruri; 5- Caapiranga; 6- Careiro; 7- Careiro da Várzea; 8- Coari; 9- Codajás; 10- Iranduba; 11- Manacapuru; 12- Manaus; 13- Manaquiri; 14- Novo Airão; 15- Rio Preto da Eva. |
| Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões) | 1- Alvarães; 2- Fonte Boa; 3- Japurá; 4- Juruá; 5- Jutaí; 6- Maraã; 7- Tefé; 8- Uarini. |

Fonte: Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS)



Diante da extensa rede hidrográfica, com áreas de difícil acesso, há uma complexidade que contribue para a **existência de vazios assistenciais**, o que **aprofunda as desigualdades socioeconômicas, agravando a situação de violações e violências em comunidades indígenas e não-indígenas**. O que exige, portanto, soluções e políticas públicas adaptadas às realidades locais.

Assim, o levantamento apresentará a situação das pessoas indígenas privadas de liberdade no Amazonas, considerando as especificidades de cada município, contextualizando-os nos territórios geográficos, sociais e políticos das calhas de rios, de forma que sejam preservadas as culturas, tradições, organizações e sistemas jurídicos e políticos de cada povo em seu respectivo território.



Parte 1

Processos criminais:
pessoas indígenas
acusadas ou réis

04 Povos originários e processos na justiça criminal do Amazonas

No âmbito da justiça criminal, visando a uma adequada aplicação da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, sobretudo o aprimoramento do tratamento jurídico-penal dado às pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, entendeu-se como parte importante deste Relatório **realizar um levantamento dos processos criminais que estavam ativos, ou seja, ainda em tramitação no judiciário do Amazonas, usando como referência o mês de abril de 2024**. Portanto, nos dados apresentados, não constam pessoas indígenas que já foram condenadas ou que estão cumprindo medidas ou pena alternativa diversa da prisão (em alternativas penais), mas, tão somente, **processos que ainda não houve sentença**.

Conforme extraído do Sistema PROJUDI, chegamos aos seguintes dados:



174
processos ativos



205
pessoas indígenas estão como acusadas ou réis



20
indígenas com processos em Juizados Especiais Criminais



185
indígenas com processos criminais na Justiça Comum

Do total dos processos criminais, observou-se que há indígenas respondendo em Juizados Especiais Criminais⁵ por infrações penais de menor potencial ofensivo, e na Justiça Comum,⁶ por crimes comuns em geral.

Quanto ao ano em que a ação penal teve início, segue o gráfico demonstrativo:

GRÁFICO 1
ANO QUE O PROCESSO TEVE INÍCIO

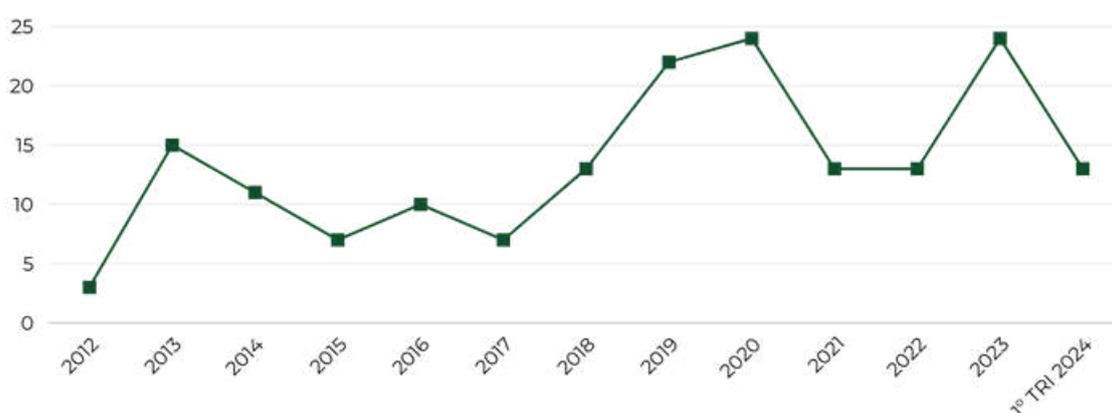


TABELA 1
QUANTIDADE DE PROCESSOS POR ANO

ANO DE INÍCIO

| | |
|-------------|----|
| 2012 | 3 |
| 2013 | 15 |
| 2014 | 11 |
| 2015 | 7 |
| 2016 | 10 |
| 2017 | 7 |
| 2018 | 13 |
| 2019 | 22 |
| 2020 | 24 |
| 2021 | 13 |
| 2022 | 13 |
| 2023 | 24 |
| 1º TRI 2024 | 13 |

5 Os Juizados Especiais Criminais foram criados pela Lei n.º 9.099/1995, e são órgãos da Justiça que julgam infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 02 (dois) anos. Alguns exemplos: ameaça, lesão corporal (leve), desobediência ou posse de drogas para consumo pessoal.

6 Exemplos de crimes comuns: homicídio, roubo, furto e extorsão.

Há um aumento de processos criminais envolvendo indígenas, a partir de 2019 e 2020, com uma queda no quantitativo em 2021 e 2022, voltando a aumentar em 2023, com **24 novos processos**.

Os números expressivos, em 2019, podem estar relacionados com o ano em que foi publicada a Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, contribuindo para que o Poder Judiciário amazonense aprimorasse a identificação e o registro das pessoas indígenas no sistema do Tribunal de Justiça. Observou-se que a diminuição do quantitativo de novos processos criminais, nos anos de 2021 e 2022, coincide com o período da pandemia da COVID-19.

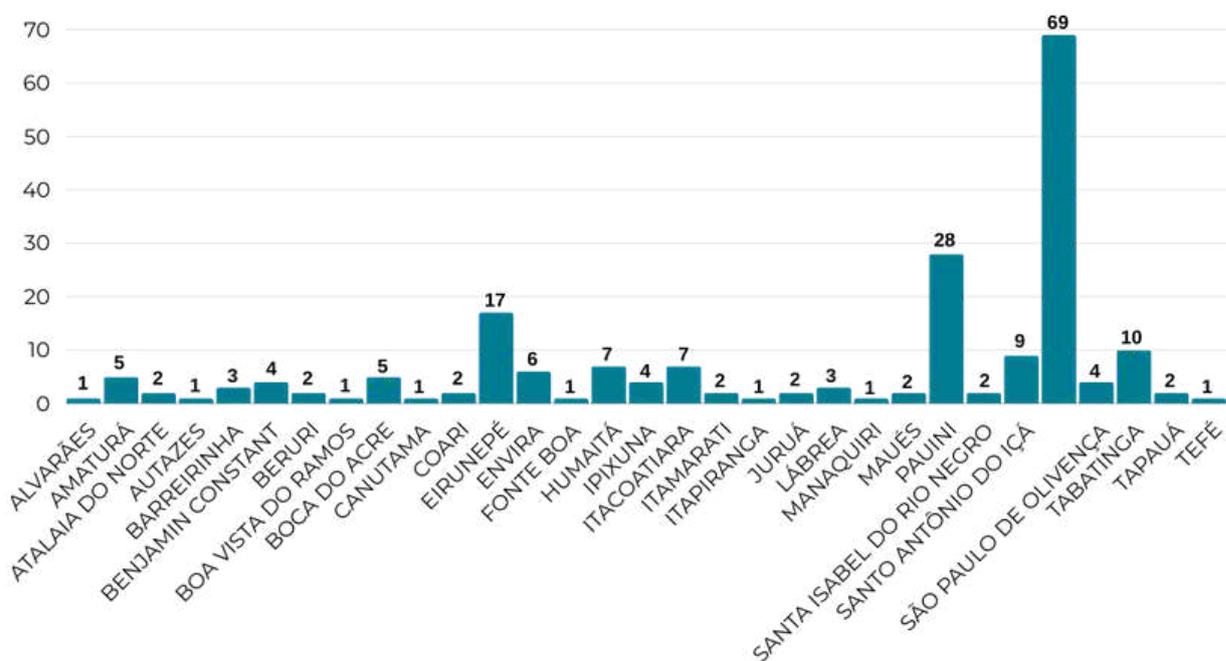
O Código de Processo Penal e a Constituição Federal estabelecem que o tempo do processo penal - desde o inquérito penal até o julgamento - deve ter uma duração razoável para que, de fato, o conflito seja dissolvido e sejam garantidas decisões justas. No levantamento, foram identificados processos, ainda em andamento, que tiveram início em 2012. No contexto do Amazonas, alguns fatores **podem estar associados à demora processual que envolvem indígenas** (Amado, 2020; Maximiano et.al, 2022):

- **Dimensões geográficas** do Estado - distância a percorrer nos “caminhos das águas”;
- Desafios quanto à intimação de vítimas, réus ou testemunhas que vivem em comunidades distantes da cidade, **onde só é possível chegar através do transporte fluvial**;
- **Alto do custo da gasolina** para garantia do transporte fluvial;
- **Fatores climáticos**: instabilidade de secas e cheias dos rios, sendo estes um dos fatores limitadores do acesso à justiça;
- **Instabilidade ou não acesso à internet**, inviabilizando a realização de audiências virtuais de instrução e julgamento;
- Desafios para **garantia de intérpretes de línguas indígenas**;
- Complexidades dos casos que demandam **estudo antropológico**.

Em relação à quantidade de pessoas indígenas que respondem a processos criminais e sua distribuição por comarcas, verificou-se que das 61 comarcas do interior, em **31 foram encontrados processos ativos**.

Quanto ao número de indígenas por comarca, segue gráfico demonstrativo:

GRÁFICO 2
INDÍGENAS POR COMARCA



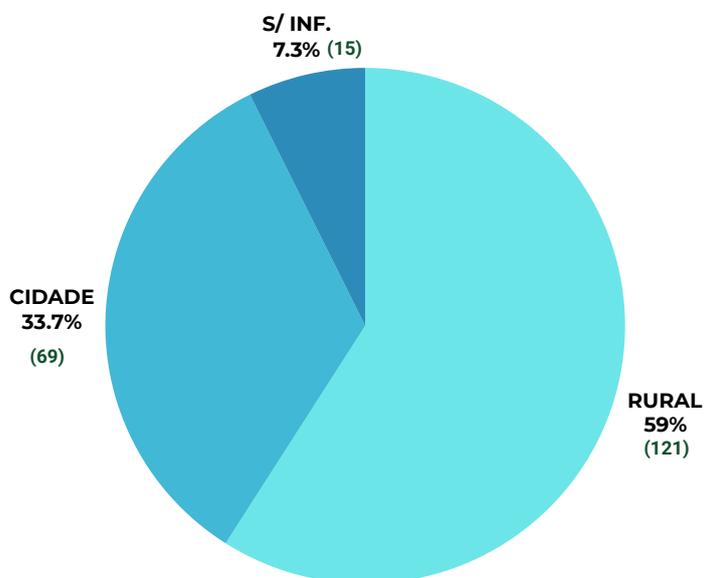
As **5 comarcas** com maior quantitativo de pessoas indígenas réis ou acusadas são:

| COMARCA | QUANT. |
|--------------------------|--------|
| São Gabriel da Cachoeira | 69 |
| Pauini | 28 |
| Eirunepé | 17 |
| Tabatinga | 10 |
| Santo Antônio do Itá | 9 |

Tabela 2. Comarcas com maior quantitativo de indígenas com processos criminais em andamento.

A partir destas classificações, chegou-se aos seguintes dados:

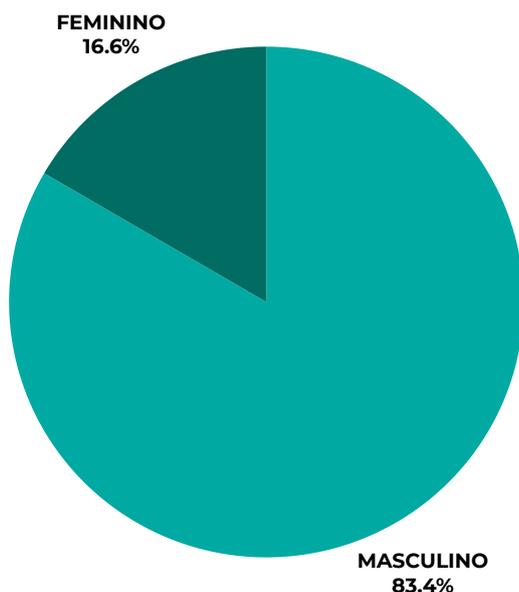
GRÁFICO 3
LOCAL ONDE VIVEM



A partir dos dados levantados, verifica-se que a maioria das pessoas indígenas com processos criminais estão em contexto rural.

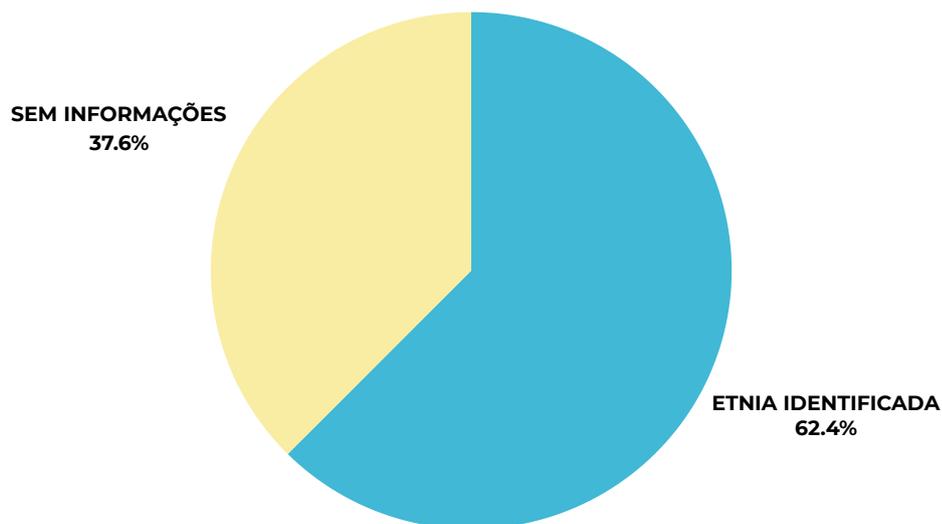
Quanto ao gênero das pessoas indígenas acusadas e réis com processos em andamento há **34 mulheres e 171 homens**, resultando no seguinte percentual:

GRÁFICO 4
IDENTIFICAÇÃO POR GÊNERO



No universo de 205 indígenas, no sistema PROJUDI, **128 pessoas indígenas tiveram sua etnia identificada e 77 foram registradas como “indígenas”, mas sem informações sobre etnia.**

GRÁFICO 5
IDENTIFICAÇÃO DA ETNIA



Importante destacar que a identificação das pessoas indígenas acusadas ou réus ocorre por meio da **autodeclaração** e pode ser realizada em **qualquer fase do processo criminal.**

Indígenas de **21 etnias** estão como acusados(as) ou réus(rés) em processos criminais.

TENHARIM - TICUNA- MAYORUNA - KOKAMA- APURINÃ-
BANIWA- MARAGUA- BARÉ- MUNDURUKU- TUKANO-
TARIANA- CURIPACO- KULINA- KANAMARI- CAIXANA-
DESANA- MIRANHA- MURA- SATERÉ MAWÉ- MADIHA
KULINA- PIRA TAPUYA

Dos indígenas que respondem a processos criminais, foi observado um quantitativo maior envolvendo os povos **Kulina, Ticuna, Baré e Apurinã**.

A não identificação das informações sobre etnias podem ligar-se a fatores como:

01

O não registro no sistema PROJUDI

02

A ausência da pergunta, por parte do sistema de justiça, sobre o povo a qual a pessoa indígena pertence

03

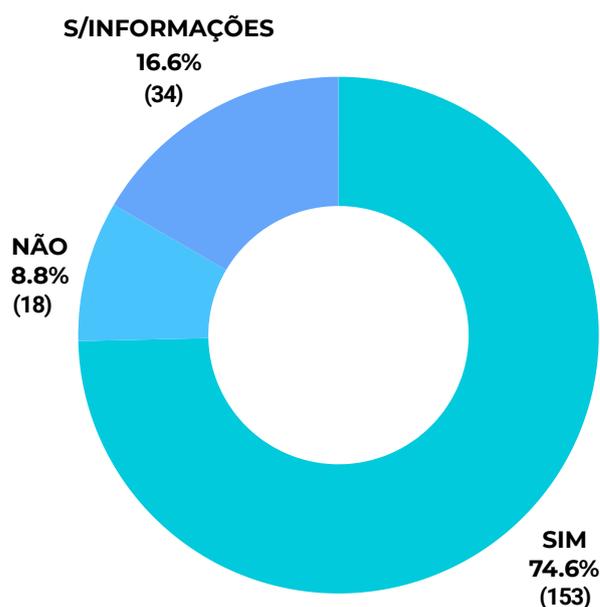
A ideia de que indígenas são todos iguais, não reconhecendo a diversidade dos povos indígenas

04

A não compreensão do português por parte da pessoa indígena, sobretudo, da linguagem jurídica.

Outro dado verificado diz respeito às pessoas falantes ou não de português, bem como aquelas que precisaram de intérpretes, conforme quadro demonstrativo:

GRÁFICO 6
FALA E COMPREENDE PORTUGUÊS



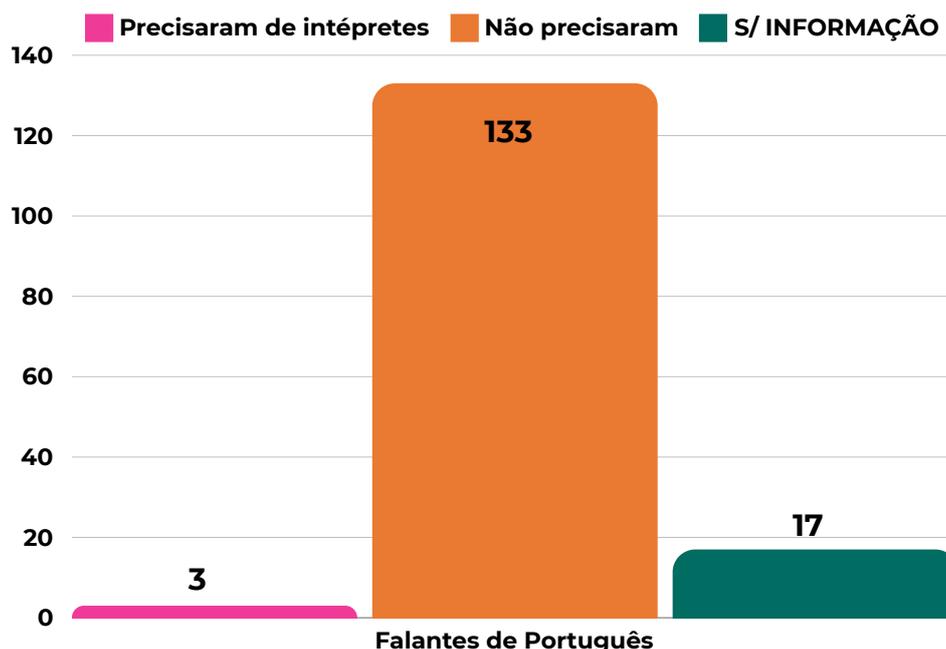
Como bem enfatiza o artigo 5º da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, a autoridade judicial deve garantir a presença de intérpretes em todas as fases do processo, de preferência que seja da comunidade indígena a qual a pessoa processada faz parte, sempre que houver dúvida acerca do entendimento sobre os atos processuais.

Ao todo, foram registrados **18 indígenas não falantes de português ou com pouco grau de compreensão**, que tiveram intérpretes garantidos, ainda na fase inicial, no momento do auto de prisão em flagrante ou durante o inquérito nas Delegacias.

Quanto aos indígenas que falam o português, em algum grau, vale destacar que **o fato de a pessoa indígena falar o português, não implica dizer que ela terá compreensão sobre o seu processo, o rito processual e as terminologias jurídicas**. O não uso da linguagem simples e a não garantia de intérprete para a compreensão do processo criminal, são obstáculos quanto à garantia da ampla defesa e do contraditório.

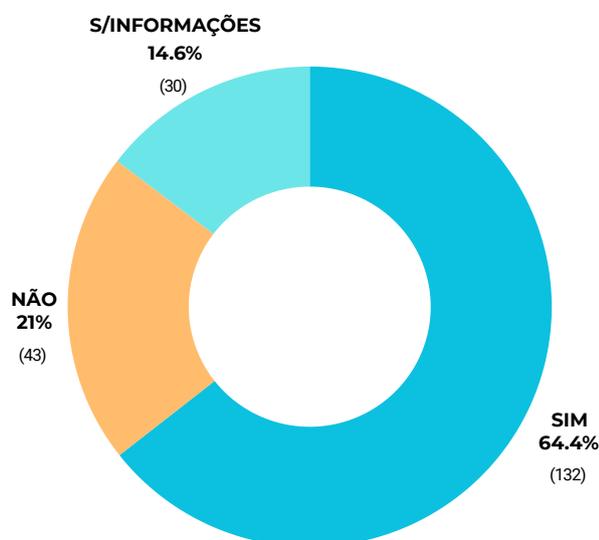
Assim, verificou-se que, dos 133 indígenas falantes de português, 3 precisaram de intérpretes e, em 17 casos, dos 133, não há informações sobre a necessidade de intérpretes.

GRÁFICO 7
NECESSIDADE DE INTÉRPRETES



Outra informação verificada foi se a pessoa indígena possuía habilidades de leitura e escrita, resultando na seguinte constatação.

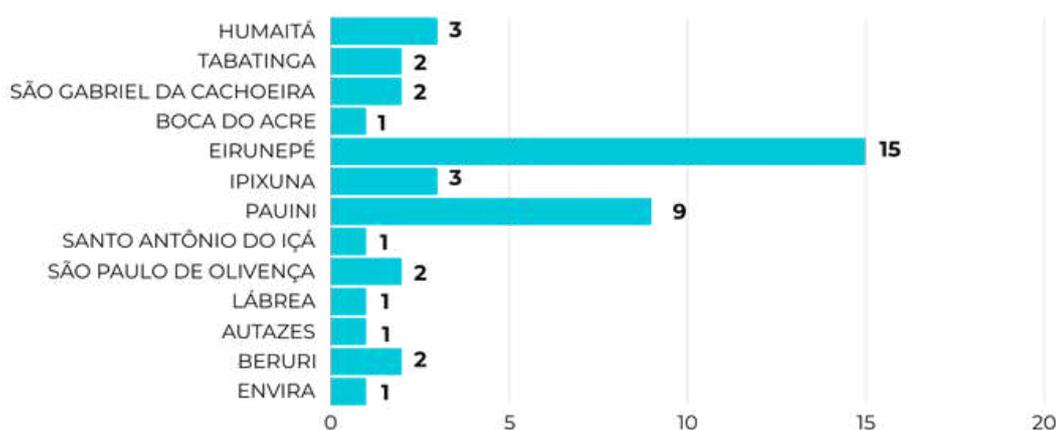
GRÁFICO 8
INDÍGENAS QUE SABEM LER E ESCREVER



As pessoas indígenas que sabem ler e escrever estão entre as falantes de português. Contudo, é preciso destacar que, em alguns casos, apesar de constar que a pessoa lê e escreve nos registros do sistema PROJUDI, há processos nos quais não foi possível obter informações quanto à compreensão da língua portuguesa por parte da pessoa indígena.

Quando consideramos o número de pessoas que não sabem ler ou escrever - **43 indígenas** - distribuídas pelas comarcas onde respondem a processos criminais, chegamos aos seguintes resultados:

GRÁFICO 9
INDÍGENAS QUE NÃO SABEM LER OU
ESCREVER: DISTRIBUIÇÃO POR COMARCA



Das 13 comarcas identificadas com indígenas que não sabiam ler ou escrever, Eirunepé e Pauini concentram os maiores quantitativos.

Os dados do Censo 2022 do IBGE, demonstram que o Amazonas é o Estado com **maior número de pessoas indígenas não alfabetizadas**, de 15 anos ou mais, com percentual de 14,6%. Nos municípios de Eirunepé e Pauini, temos os seguintes percentuais de indígenas não alfabetizados: 28,7% e 18,2%, respectivamente.

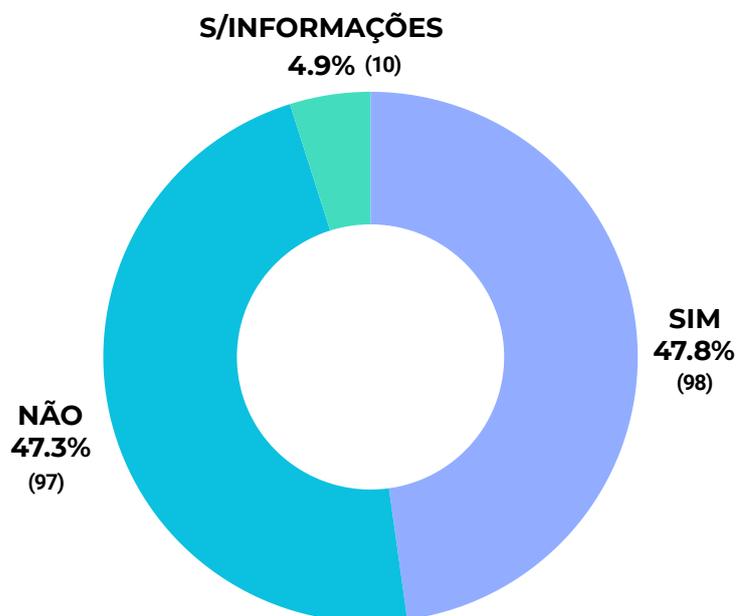
4.2 Achados preliminares: usos problemáticos de álcool e outras drogas nos processos criminais envolvendo pessoas indígenas.

No levantamento realizado, verificou-se a importância de trazer achados preliminares para as questões que envolvem indígenas, justiça criminal e os usos problemáticos de álcool e outras drogas. Mesmo estando na amostra, os resultados a seguir não se restringem somente aos processos criminais que tem como assunto supostos crimes de tráfico de drogas, ou seja, os usos abusivos de álcool ou outras drogas se apresentaram em diversos outros casos.

Conforme o gráfico demonstrativo a seguir, em **98 casos (47,8%)** há declarações de pessoas indígenas que relataram fazer usos problemáticos de álcool e outras drogas.

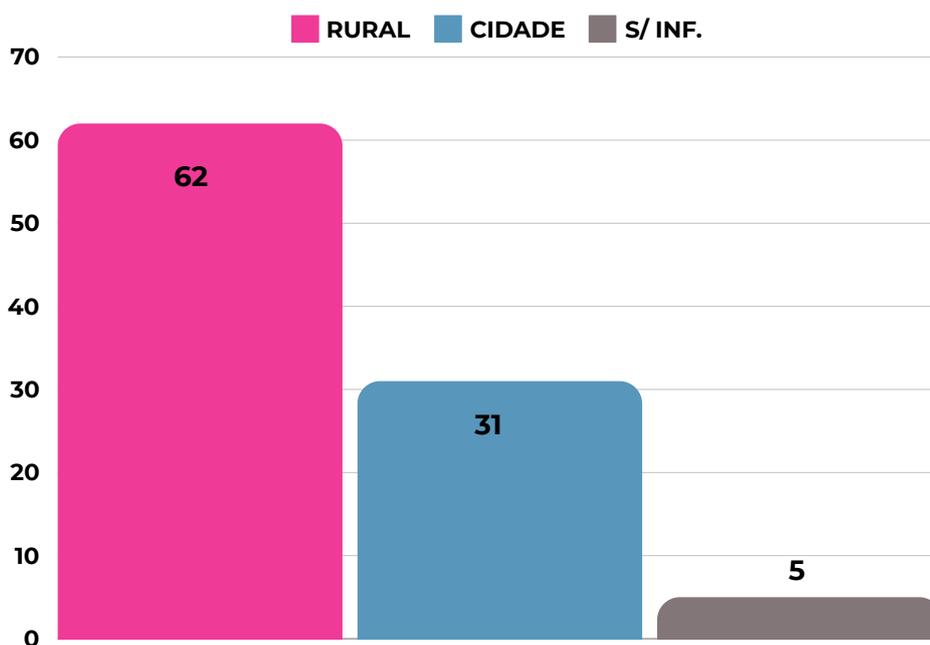
7 Tabela 8180 - Pessoas indígenas de 15 anos ou mais de idade, total e as alfabetizadas, por sexo e grupos de idade, disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/8180>

GRÁFICO 10
USOS PROBLEMÁTICOS DE ÁLCOOL
E OUTRAS DROGAS



A maioria das situações apontam para o uso problemático de álcool e outras drogas, especialmente entre os indivíduos indígenas que residem nas áreas rurais, totalizando **62 casos** em uma amostra de 98.

GRÁFICO 11
USOS PROBLEMÁTICOS DE ÁLCOOL
E OUTRAS DROGAS POR ÁREA DA MORADIA





Quando verificamos as Comarcas com processos ativos onde é **expressivo o quantitativo de indígenas que relataram fazer usos problemáticos de álcool e outras drogas**, destacam-se: São Gabriel da Cachoeira (36), Eirunepé (15) e Pauini (13).⁸

A importância e a complexidade do assunto estão relacionadas a questões que envolvem, entre outras, a **falta de assistência e políticas para os indígenas que vivem em áreas urbanas ou que se deslocam para a cidade de forma periódica, bem como a falta (ou insuficiência) de proteção dos territórios indígenas**, facilitando a ocorrência de atividades ilícitas como garimpo, extração ilegal de madeira, invasões de terras indígenas, o que contribui para o aumento dos conflitos internos nas comunidades, além de agravar os casos de violência, exploração sexual, ameaças e o recrutamento de jovens indígenas para o tráfico.

A localização estratégica dos territórios indígenas no Amazonas, traz desafios ao monitoramento, tornando-se rotas atrativas para o tráfico de drogas. Portanto, **a fragilidade institucional é explorada impactando na segurança das comunidades, na saúde e no bem viver**. Tal contexto imprime consequências diretas na saúde das pessoas indígenas, contribuindo para a alarmante taxa de suicídio entre essas populações e o uso abusivo de álcool e outras substâncias. (ISA, 2023; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024)

⁸ Os municípios de São Gabriel da Cachoeira e Eirunepé possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Os CAPS são serviços especializados em saúde mental e de caráter territorial e comunitário. O foco primordial se baseia no atendimento intensivo e na reabilitação de pessoas com transtornos mentais mais graves e persistentes assim como uso abusivo/compulsivo de álcool e outras drogas, e necessitam de processos de reabilitação através de oficinas, terapias, atendimentos individuais e coletivos, em programas (projetos terapêuticos) individualizados - PTS.

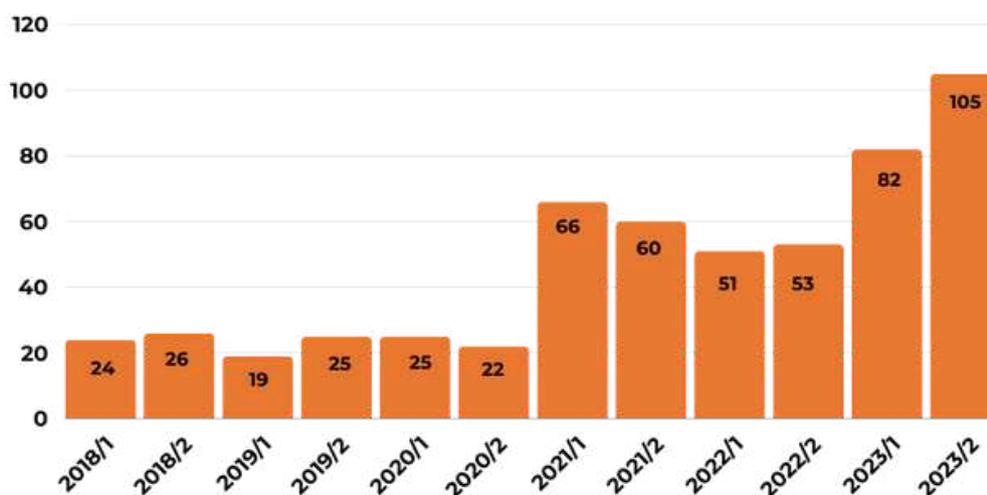
The background features a repeating pattern of light blue geometric shapes, including diamonds, triangles, and zig-zags, arranged in horizontal bands. A central rounded rectangle with a teal-to-yellow gradient contains the text.

Parte 2
Pessoas Indígenas
Privadas de Liberdade

05 Pessoas indígenas privadas de liberdade.

No Amazonas, a identificação do número de indígenas no sistema prisional passa a ter registro a partir de 2018. Segundo dados do SISDEPEN (Sistema de Dados Estatísticos Penitenciários), da Secretaria Nacional de Políticas Penais, entre 2018 e 2023 há um aumento no encarceramento de indígenas no estado, conforme série histórica demonstrativa.

GRÁFICO 12
INDÍGENAS PRIVADOS DE LIBERDADE AO
LONGO DOS ANOS NO AMAZONAS



O quantitativo de pessoas indígenas privadas de liberdade no Amazonas mais que quadruplicou, desde 2018. Tal dado pode estar relacionado ao aprimoramento estatístico e a melhor identificação das pessoas indígenas no sistema prisional e no sistema de justiça, como um dos impactos da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Somando-se a esse fator, segundo o SISDEPEN, houve, entre 2020 e 2022, um maior encarceramento da população em geral no Estado, sen-

do 5.166 em 2020, 8.807 em 2021, e 7.547 em 2022, chegando a cair para 5.185 em 2023. Não se pode esquecer que 2020 e 2022 foi o período auge da crise sanitária da COVID-19, quando, para o atendimento aos protocolos de biossegurança, as audiências eram realizadas virtualmente e as audiências de custódia não ocorreram, restringindo-se à análise dos Autos de Prisão em Flagrante, no caso do Amazonas.

No universo da população carcerária do Amazonas, a apresentação dos dados estatísticos, considerará, neste primeiro momento, pessoas indígenas privadas de liberdade que se encontram nas celas físicas das Unidades Prisionais e Delegacias do Estado, seja provisoriamente ou como condenadas em regime fechado. Portanto, será usado como **referência os dados do mês de março de 2024.**

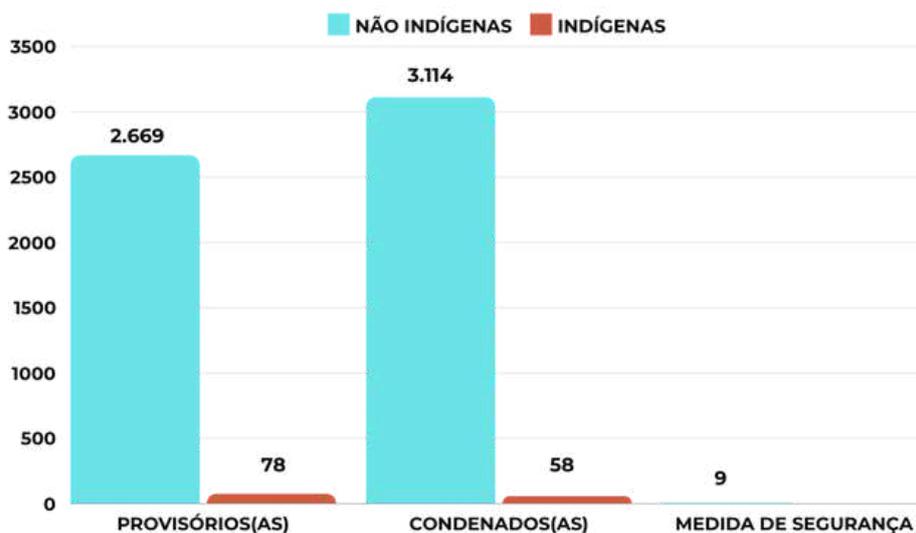
Para a compreensão do contexto sobre o sistema prisional do Amazonas e a questão das pessoas indígenas, faz-se necessário trazer os dados gerais em relação às pessoas (indígenas e não indígenas) que se encontram em privação de liberdade.

Nas Unidades Prisionais e Delegacias, das pessoas privadas de liberdade (indígenas e não indígenas), **3.172** são condenadas em regime fechado, **9** estão em medida de segurança e **2.747** são presos(as) provisórios(as).

| Descrição | Não Indígenas | Indígenas | Total | % |
|--|---------------|------------|--------------|-------------|
| Presos/as Provisórios/as | 2.669 | 78 | 2.747 | 46% |
| Presos/as Condenados/as (regime fechado) | 3.114 | 58 | 3.172 | 54% |
| Medida de Segurança | 9 | 0 | 9 | 0% |
| TOTAL | 5.792 | 136 | 5.928 | 100% |

Tabela 3. Indígenas e não indígenas encarcerados/as.

GRÁFICO 13
COMPARAÇÃO INDÍGENAS X NÃO INDÍGENAS
PRIVADOS DE LIBERDADE



Assim, tem-se o seguinte: das **5.928** pessoas privadas de liberdade, **136** são indígenas, representando 2,30% da população carcerária.

A CADA 100 PESSOAS
ENCARCERADAS

2 

SÃO INDÍGENAS

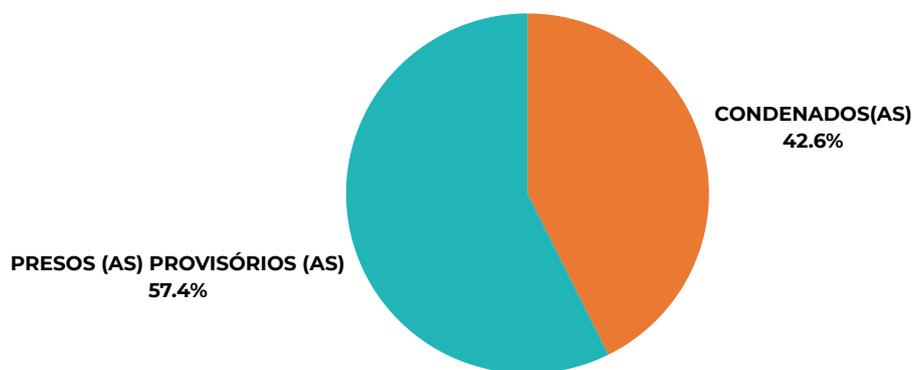
5.928
POPULAÇÃO GERAL
ENCARCERADA

136 (2,3%)
INDÍGENAS ENCARCERADOS/AS

Em relação à população não indígena privada de liberdade, 2.669 estão em prisão provisória, 3.114 condenados(as) em regime fechado e 9 se encontram em medida de segurança.

Quando se trata da população indígena encarcerada, **78** são presos(as) provisórios(as) e **58** condenados (as), não sendo identificados(as) indígenas em medida de segurança.

GRÁFICO 14
INDÍGENAS EM CELAS FÍSICAS:
PROVISÓRIOS X CONDENADOS



Ao juntarmos os dois grupos considerando somente os percentuais de indígenas e não indígenas em prisão provisória, bem como de não indígenas e indígenas condenados(as), obtêm-se:

GRÁFICO 15
COMPARAÇÃO ENTRE INDÍGENAS X
NÃO INDÍGENAS EM PRISÃO
PROVISÓRIA

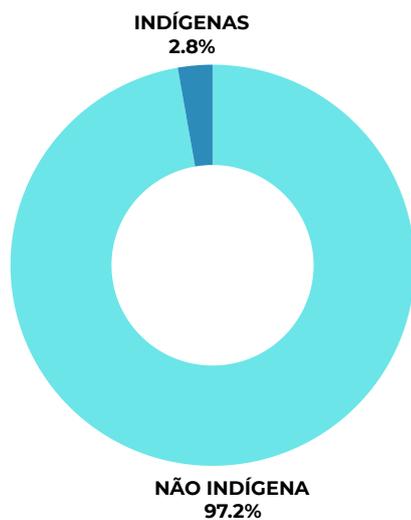
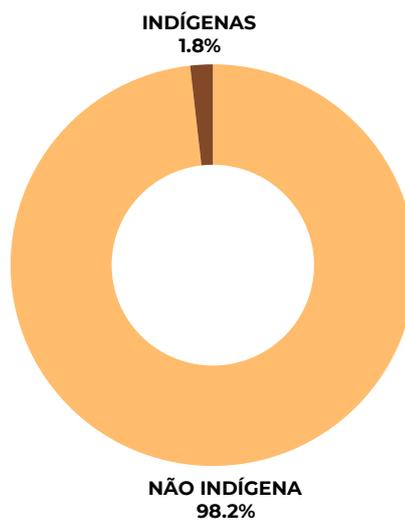


GRÁFICO 16
COMPARAÇÃO ENTRE INDÍGENAS X
NÃO INDÍGENAS CONDENADOS EM
REGIME FECHADO



Essas comparações demonstram que a proporção de presos(as) provisórios em relação ao total das pessoas privadas de liberdade é muito maior entre os indígenas (57%) do que entre os não indígenas (46%). Isso sugere uma diferença significativa na situação dos presos provisórios entre os dois grupos.

5.1. Pessoas indígenas privadas de liberdade a partir dos Territórios

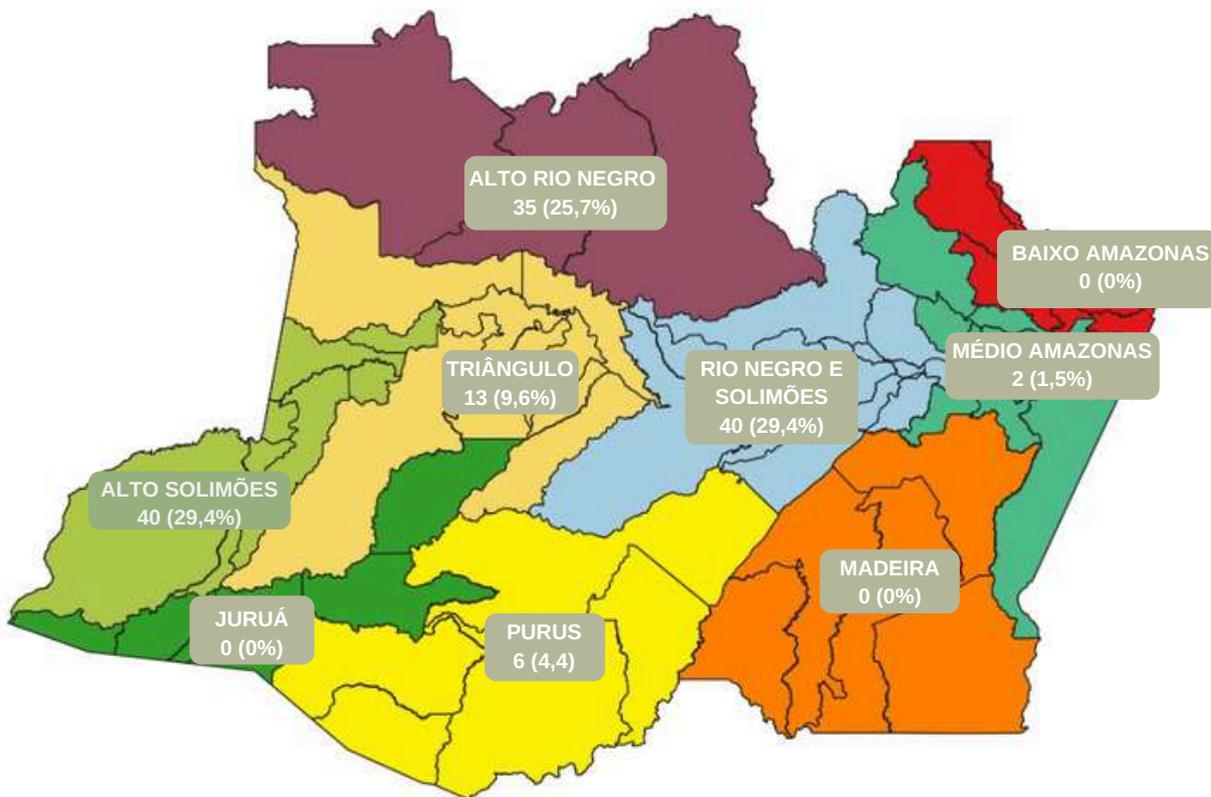
Nesta tabela demonstrativa, para o entendimento do contexto territorial de pessoas indígenas privadas de liberdade no Amazonas, é traçado um cruzamento de dados gerais, por calha, do total de indígenas e indígenas privados(as) de liberdade.

| CALHAS DOS RIOS (SUB-REGIÕES) | POPULAÇÃO INDÍGENA | INDÍGENAS PRIVADOS/AS DE LIBERDADE |
|---|-----------------------|--|
| Alto Rio Negro | 76.056 | 35 |
| Alto Solimões | 125.187 | 40 |
| Baixo Amazonas | 17.995 | 0 |
| Juruá | 10.319 | 0 |
| Madeira | 24.165 | 0 |
| Médio Amazonas | 30.926 | 2 |
| Purus | 25.440 | 6 |
| Rio Negro e Solimões | 127.407 | 40 |
| Triângulo (Jutaí, Juruá, Solimões) | 52.440 | 13 |

Tabela 4. População indígena em geral e indígenas privados de liberdade por calhas dos rios

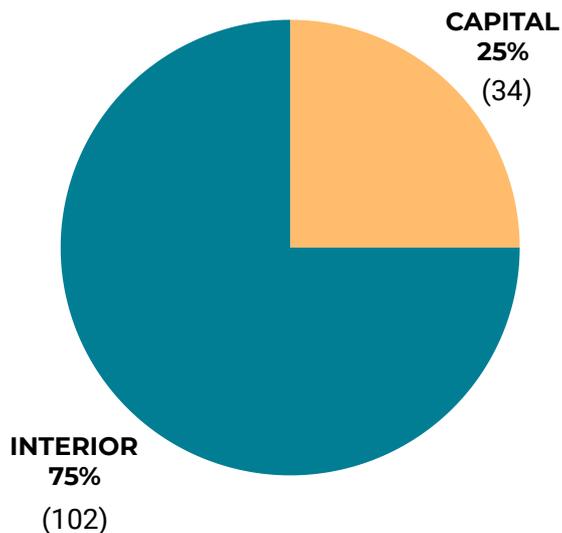
Os municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Izabel do Rio Negro, Barcelos, Tabatinga, Amaturá e Manaus, localizados nas Calhas do Alto Rio Negro, Alto Solimões e Rio Negro e Solimões, estão entre as cidades com maior percentual de indígenas no Brasil. Verificando-se que são nestas Calhas onde mais tem pessoas indígenas privadas de liberdade.

MAPA TERRITORIAL 2
INDÍGENAS EM PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE POR SUB-REGIÃO (CALHAS)



Em relação ao total de pessoas indígenas encarceradas na capital e nos municípios do interior, extraiu-se o seguinte:

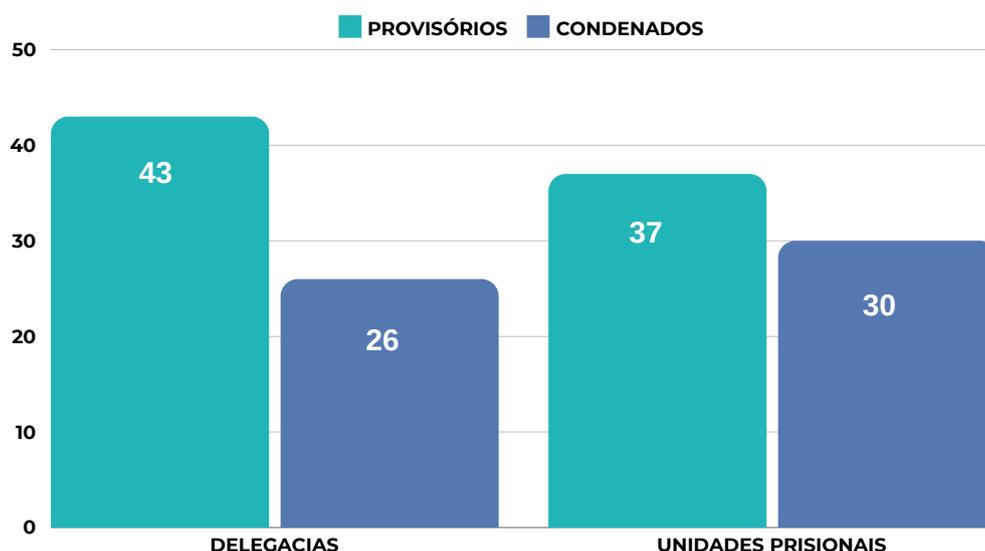
GRÁFICO 17
PERCENTUAL INDÍGENAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
CAPITAL X INTERIOR



Atualmente, as pessoas indígenas privadas de liberdade estão concentradas em **18 municípios dos 62 existentes no Estado**. As Unidades Prisionais de Tabatinga, Tefé, Coari e Maués, têm, juntas, 34 pessoas indígenas em suas celas.

Em relação à distribuição de pessoas indígenas nos estabelecimentos de privação de liberdade, **69** estão em delegacias do interior do Estado, **67** em Unidades Prisionais - sendo 33 nas unidades da capital e 34 em unidades do interior -, conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 18
DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS INDÍGENAS NOS ESTABELECIMENTOS DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE



O quantitativo de pessoas indígenas encarceradas provisoriamente nas delegacias representa quase o dobro das que estão sentenciadas em regime fechado (condenados). Atualmente, as Delegacias do Estado do Amazonas estão em condições péssimas, ruins ou regulares, em sua maioria, conforme painel de dados disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.⁹

⁹ Painel de dados sobre as inspeções penais em estabelecimentos prisionais, disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e28debcd-15e7-4f17-ba93-9aa3ee4d3c5d&sheet=da3c5032-89ad-48d2-8d15-54eb35561278&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>

A tabela, a seguir, apresenta o quantitativo de pessoas indígenas privadas de liberdade e as condições das delegacias e Unidades Prisionais, avaliadas em inspeções prisionais.

| Municípios | Delegacias | Condições | Quant. Indígenas |
|--------------------------|--|-----------|------------------|
| Amaturá | 49ª Delegacia Interativa de Polícia | Regulares | 10 |
| Atalaia do Norte | 50ª Delegacia Interativa de Polícia | Ruins | 3 |
| Barcelos | 75ª Delegacia Interativa de Polícia | Regulares | 5 |
| Benjamin Constant | 51ª Delegacia Interativa de Polícia | Péssimas | 2 |
| Beruri | 80ª Delegacia Interativa de Polícia | Péssimas | 1 |
| Boca do Acre | 61ª Delegacia Interativa de Polícia | Regulares | 1 |
| Canutama | 62ª Delegacia Interativa de Polícia | Ruins | 2 |
| Careiro | 34ª Delegacia Interativa de Polícia | Boas | 1 |
| Jutaí | 56ª Delegacia Interativa de Polícia | Regulares | 3 |
| Lábrea | Delegacia Interativa de Lábrea | Regulares | 1 |
| Pauini | 63ª Delegacia Interativa de Pauini | Regulares | 2 |
| São Gabriel da Cachoeira | Delegacia Interativa de São Gabriel da Cachoeira | Regulares | 30 |
| São Paulo de Olivença | 52ª Delegacia Interativa de Polícia | Regulares | 8 |

Tabela 5. Indígenas por delegacias e condições dos estabelecimentos.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

| Municípios | Unidade Prisional | Condições | Quant. Indígenas |
|------------|--|-----------|------------------|
| Tabatinga | UNIDADE PRISIONAL DE TABATINGA | Ruins | 17 |
| Tefé | UNIDADE PRISIONAL DE TEFÉ | Boas | 9 |
| Coari | UNIDADE PRISIONAL DE COARI | Regulares | 5 |
| Maués | UNIDADE PRISIONAL DE MAUÉS | Péssimas | 2 |
| Manaus | UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA | Regulares | 17 |
| Manaus | CENTRO DE DET. PROVISÓRIA DE MANAUS I | Regulares | 8 |
| Manaus | INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE | Péssimas | 3 |
| Manaus | COMPAJ REGIME FECHADO | Péssimas | 3 |
| Manaus | CENTRO DE DETENÇÃO FEMININO | Péssimas | 0 |
| Manaus | CENTRO DE DET. PROVISÓRIA DE MANAUS II | Regulares | 1 |

Tabela 6. Indígenas por Unidade Prisional e condições dos estabelecimentos.

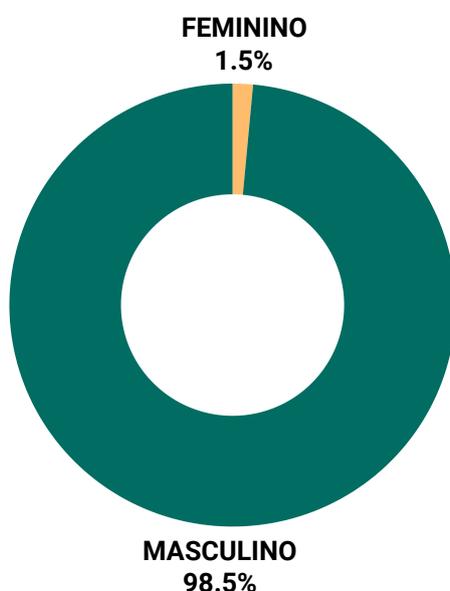
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Nos locais onde há Unidades Prisionais, as pessoas privadas de liberdade não ficam em Delegacias. Ao serem detidas ou presas, realizam os procedimentos documentais e registros relacionados à prisão em flagrante ou cumprimento de Mandado de Prisão, sendo, posteriormente, apresentadas ao juiz/a nas audiências de custódia. Caso haja a manutenção da prisão, as mesmas são encaminhadas à Unidade Prisional local.

dade Prisional. Vale ressaltar, que os dados podem estar subnotificados, considerando os desafios ainda existentes quanto à identificação dos povos originários, suas culturas e tradições.

Quanto ao gênero, foram identificadas **2 (duas) mulheres** indígenas em Unidades Prisionais e nenhuma em Delegacias. Ambas não se encontravam gestantes ou lactantes.

GRÁFICO 19
INDÍGENAS EM PRIVAÇÃO DE
LIBERDADE POR GÊNERO



Ao longo do estudo, não foram identificadas indígenas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais ou não binárias que se encontrem em privação de liberdade no Amazonas.

Considerando a representação por povos indígenas, no levantamento realizado, foram identificados povos de 24 etnias, além de uma pessoa indígena venezuelana, sem informações étnicas, e 1 pessoa que se autodeclarou indígena, mas informou não possuir etnia. A seguir, quadro demonstrativo:

APURINÃ- BARÉ- DESANA- KAMBEBA- KUBEO- KULINA-
MACUXI¹⁰- MAKUNA- PIRA TAPUYA- SATERÉ MAWÉ-
TARIANA- TICUNA- TUYUKA- MANDIRÁ¹¹- MARUBO-
TUKANO- WAPICHANA¹³- MIRANHA- KANAMARY-
KARAPANÃ- KARIPUNA¹²- KATUKINA- MUNDURUKU-
KOKAMA- MURA



No Estado do Amazonas, há uma maior representação no sistema prisional dos povos indígenas **Baré, Kokama, Tikuna, Tukano e Apurinã**.

A identificação dos grupos étnicos ao qual pertencem as pessoas indígenas que se encontram nas Delegacias e Unidades Prisionais é fundamental para viabilizar e contribuir com o controle social, a fiscalização e o acompanhamento de forma constante das condições sociais, da assistência material e jurídica, levando em consideração suas particularidades culturais, tradições, crenças e línguas dentro do sistema prisional e na execução dos atendimentos ofertados pelos serviços penais.

10. Os Macuxi são povos de Roraima, Guiana e da Venezuela.

11 Apesar da Unidade Prisional ter registrado o indígena como da “etnia Mandirá”, é necessário informar que este dado é indeterminado, uma vez que não há registro dessa etnia no Brasil.

12 Karipuna é um povo que se localiza nos Estados de Rondônia e Amapá.

13 Wapichana são povos indígenas oriundos do Estado de Roraima.

06 Considerações finais

No âmbito do sistema de justiça criminal, considerando os dados apresentados neste Relatório Estatístico, assim como as análises constantes na literatura sobre o tema, verifica-se a necessidade de uma compreensão mais ampla sobre o crime e a responsabilização de pessoas indígenas, uma vez que os atos administrativos, processuais e as decisões do judiciário podem impactar diretamente a coletividade das comunidades indígenas, diante da diversidade de povos, dos seus sistemas políticos e jurídicos.

A relação entre pessoas indígenas, crimes e justiça criminal desafia o Poder Executivo e o Poder Judiciário a reconhecer o contexto social em que a pessoa indígena está inserida, as possíveis vulnerabilidades e, principalmente, suas tradições, mesmo em se tratando de indígenas em contexto urbano.

Para subsidiar estas questões, a Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça passou a exercer um papel fundamental ao estabelecer diretrizes e procedimentos a serem adotados nos casos de pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade, descrevendo como se dá o processo de reconhecimento das pessoas indígenas, ressaltando a autodeclaração, buscando qualificar informações quanto à língua, as condições pessoais, culturais, sociais e econômicas.

Nos últimos anos, a identificação de pessoas indígenas no sistema prisional passou a ser uma realidade, contudo ainda há subnotificação destes dados devido a alguns fatores, como por exemplo a não consideração da autodeclaração de indígenas, sobretudo os que estão em contexto urbano, ou até mesmo, a ausência da pergunta, nas mais diversas fases processuais, de como a pessoa se autodeclara, da sua etnia, de sua língua, e a não realização dos registros, seja nos sistemas do Poder Judiciário, seja nas unidades prisionais.



Nesta primeira edição do Relatório, o Poder Judiciário amazonense se propôs a realizar levantamento com o objetivo primeiro de saber quantos indígenas estão no sistema de justiça criminal e prisional, qual o perfil, mas também verificar como o judiciário e o executivo tem registrado e tratado estes dados.

A complexidade que envolve os povos indígenas, exige um investimento de políticas públicas tanto de proteção dos territórios indígenas - reivindicação histórica dos povos originários e de entidades de defesa dos direitos indígenas - como em políticas de educação indígena, esporte, lazer, cultura, saúde dentre outras, que considerem - inclusive orçamentariamente - o contexto territorial do Estado do Amazonas, um território onde o “rio comanda a vida” e os acessos.

Referências

AMAZONAS. Decreto nº 17.734, de 20 de março de 1997. Institui os Conselhos Sub Regionais de desenvolvimento do Estado do Amazonas e dá outras providências. Diário Oficial do Amazonas. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/10623#/p:1/e:10623?find=17.734>. Acesso em: 05 abr.2024.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Assistência Social. Diagnóstico sócio-territorial do Amazonas. Disponível em: <https://www.seas.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/DIAGNOSTICO-SOCIOTERRITORIAL-DO-ESTADO-DO-AMAZONAS.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 5 out 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 26 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual Resolução 287/2019: procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Resolucao_287-2019.pdf. Acesso em: 8 de abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 287, de 25 de julho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_287_25062019_08072019182402.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 454, de 22 de abril de 2022. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original174053202205036271692534e99.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

FREDERICO, Isabella Cristina Lunelli; SILVA, Augusto Barbosa da. Atualizações nas políticas públicas prisionais para os povos indígenas no Brasil. 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais: Anais : jurisdição constitucional e reformas penais em tempos de pandemia, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/>. Acesso em: 2 abr. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MAXIMIANO, Claudina Azevedo; SILVA, David Júnior de Souza (org). Direito da pessoa indígena em conflito com a Lei ou a Lei do “Branco” em conflito com os povos indígenas? 1ª. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022. v. 1.

RICARDO, Fany Pantaleoni; KLEIN, Tatiane; SANTOS, Tiago Moreira dos (Ed). Povos Indígenas no Brasil, 2017-2022. 2a. ed. São Paulo: ISA - Instituto Socioambiental, 2023.

